

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E
PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET (SCM/SVA).**



Por este instrumento particular, o **ASSINANTE** abaixo qualificado contrata e adere ao Serviço da **BRASIL NET EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome fantasia, **BRASIL NET**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 11.464.990/0001-35, com sede na Rua Francisco Melo, nº. 198, Bairro Cajueiro, CEP: 65.800-000, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato n.º 140 de 10 de Janeiro de 2014, Central de Atendimento: telefone de atendimento nº (99) 3542 5600, disponibilizado o recebimento de ligações a cobrar, endereço eletrônico www.brasilnett.com.br, e-mail suporte@brasilnett.com.br, doravante denominada **PRESTADORA**.

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	
CPF/CNPJ: 05.170.237/0001-34	
Inscrição Estadual: ISENT0	
Endereço: RUA MARCOS VIEIRA	Nº: 1621
Bairro: CENTRO	
Cidade: Baixa Grande do Ribeiro	Estado: Estado do Piauí
CEP: 44620-000	
Telefone: 89 9977-1651	Celular: (89) 9977-1651
E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com; cmbaixagrande@gmail.com	

O presente termo é regulamentado pelo Código Brasileiro do Consumidor e pelos Regulamentos referentes aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA), no qual as opções abaixo determinados são de responsabilidade do **ASSINANTE**.

Dados Técnicos e Comerciais do Plano de Acesso e Modalidade escolhida

Plano: LINK DE 500MB DEDICADO MAIS IP/30	Tipo de conexão: Fibra
Modalidade: () Pré-pago (X) Pós-pago	
IP: () Fixo (X) Variável	
Prazo Contratual: Indeterminado	
Taxa de instalação: R\$ 850,00	
Valor mensal: R\$ 980,00	
Dia de Vencimento (5 10 15 20 25 30): 30	
Fidelidade () Sim (X) Não	
Autoriza o recebimento de mensagem publicitária em seu telefone móvel: () S (X) N	
Sujeito à multa rescisória em caso de cancelamento antecipado: () Sim (X) Não	
Forma de Pagamento: (X) Boleto Bancário () Débito Automático Banco	

Quando não incluídos no Plano de Acesso, o custo da Conexão Simultânea, Ponto de Acesso Adicional, das Horas de Conexão Adicionais (tecnologias distintas e/ou mesma tecnologia, mas fora dos períodos pré-definidos no Plano de Acesso), Franquia Adicional de Tráfego/Bits ou Horas, do Suporte Técnico e as visitas técnicas deverão ser pagas pelo **ASSINANTE**, juntamente com os pagamentos periódicos de seu Plano de Acesso, com base no número de ocorrências e/ou cálculo efetuado pelo sistema de bilhetagem (aferição e contagem de horas).

O presente Termo de Adesão vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA).

O **ASSINANTE** fica ciente que a **PRESTADORA** fiscalizará a regular utilização dos serviços ora contratados, e a violação das normas, caso detectada pela **PRESTADORA**, implicará aplicação das sanções atinentes à espécie, conforme estipulado no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA) aderido.

O **ASSINANTE** declara estar ciente que nos planos de acesso que seja definida a velocidade de conexão, o seu valor será expresso em kbps (*quilobits* por segundo), que caracterizará o máximo possível a ser obtido, alusiva, tão-somente, ao cômodo no qual serão instalados os equipamentos de acesso e em caso de aferimento da velocidade, o equipamento deverá sempre ser ligado direto na ONU (roteador), via cabo, através de uma de suas portas LAN (REDE).

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: O **ASSINANTE** tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente;

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA: Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues à **CONTRATADA** pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET**, que juntamente com esse **TERMO DE ADESÃO** formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação. Declaro ainda que tive acesso a todas as informações relativas ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET**, bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste Termo.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo o Outorgado (a), CPF N° a representar-me perante a **PRESTADORA** para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, responder por mim frente a quaisquer questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos e dar quitação.

O contrato poderá ser renovado automaticamente, desde que mantenha o objeto e valor do contrato principal, por igual período, em caso de não manifestação das partes com 30 dias de antecedência.

A adesão ao presente Contrato importa na ciência e anuência do **ASSINANTE** de que o uso de seus dados pessoais (nome, telefone, e-mail) pela **PRESTADORA** é condição primordial para o fornecimento dos serviços, nos moldes do §3º, do art. 9º da Lei 13.709/18, ao mesmo passo que se aplica ao endereço IP do **ASSINANTE**, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.

E por estar de acordo com as cláusulas do presente termo e do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA), parte integrante deste Termo de Adesão, o **ASSINANTE** aposta sua assinatura abaixo ou o aceita eletronicamente, para que surte todos os seus efeitos legais.

A cópia integral do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia pode ser obtida no endereço eletrônico www.brasilnett.com.br ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Balsas/MA.

Balsas, Terça-feira, 22 de Julho de 2025.



ASSINANTE

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

(Vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **PRESTADORA** e o **CLIENTE**)

Por este instrumento particular, o **CLIENTE** abaixo qualificado, que contratou o Serviço de Comunicação Multimídia e Provisão de Acesso Dedicado à Internet ofertado por **BRASIL NET EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome fantasia, **BRASIL NET**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.464.990/0001-35, com sede na Rua Francisco Melo, nº. 198, Bairro Cajueiro, CEP: 65.800-000, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato n.º 140 de 10 de Janeiro de 2014, doravante denominada **PRESTADORA**, na modalidade avulsa ou conjunta, ora formalizam os benefícios concedidos, mediante compromisso de fidelização.

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE	
Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	
CPF/CNPJ: 05.170.237/0001-34	
Inscrição Estadual: ISENTA	
Endereço: RUA MARCOS VIEIRA	Nº: 1621
Bairro: CENTRO	
Cidade: Baixa Grande do Ribeiro	Estado: Estado do Piauí
CEP: 44620-000	
Telefone: 89 9977-1651	Celular: (89) 9977-1651
E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com; cmbaixagrande@gmail.com	

1. O **CLIENTE**, ao contratar os serviços prestados pela **PRESTADORA** na modalidade por ela ofertada, concedida a possibilidade de contratar no prazo previsto no art. 57 da Resolução n.º. 632 da ANATEL, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da **PRESTADORA** pelo prazo mínimo de (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nos preços dos serviços ou nas taxas de adesão, habilitação e instalação.

1.1 Os serviços ora adquiridos pelo **CLIENTE** são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, justamente em face da fidelidade aqui pactuada.

1.2 O benefício a que fará jus o **CLIENTE** corresponderá ao desconto expressivo no valor das mensalidades, arcando somente com o importe de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), ao passo que os clientes não sujeitos à fidelização arcarão com o valor integral das mensalidades no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

2. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pelo **CLIENTE**, antes de transcorrido o prazo de permanência mínima de (doze) meses, contado da data de contratação dos serviços, o sujeitará ao pagamento de multa rescisória compensatória, na importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das parcelas vincendas até o fim do prazo contratual ora estipulado.

2.1. Não obstante, o **CLIENTE** não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:

- a) houver superveniente incapacidade técnica da **PRESTADORA** para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no endereço de instalação;
- b) se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **PRESTADORA**.

2.2. A adesão do **CLIENTE** a outra oferta da **PRESTADORA** (promocional ou não), antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também, a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.

3. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provisão de Acesso Dedicado à Internet, as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.

4. O **CLIENTE** declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pela **PRESTADORA**, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.

O contrato poderá ser renovado automaticamente, desde que mantenha o objeto e valor do contrato principal, por igual

período, em caso de não manifestação das partes com 30 dias de antecedência.

5. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do **CLIENTE**, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.

6. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provedor de Acesso Dedicado à Internet e ao respectivo Termo de Adesão.

7. Para tornar viável a prestação de Serviço de Telecomunicações, a **PRESTADORA** poderá ceder a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o **CLIENTE** aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e, serão instalados no endereço acima informado pelo **CLIENTE**.

7.1 Os equipamentos cedidos em **COMODATO** são os seguintes: 01 ONU GPON.

8. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo em detrimento de quaisquer outros, salvo se, em decorrência da relação firmada entre as partes, houver foro estabelecido em lei.

Balsas, Terça-feira, 22 de Julho de 2025.



PRESTADORA



CLIENTE